



Estado do Rio de Janeiro

Prefeitura Municipal de Conceição de Macabu

LEI Nº 130/92

Reg 27
FS 22/0

A CÂMARA MUNICIPAL DE CONCEIÇÃO DE MACABU, por seus representantes legais, Decreta e o Chefe do Poder Executivo sanciona a seguinte,

L E I :

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a abrir o crédito suplementar na importância de Cr\$ 3.000.000.000,00 (três bilhões de cruzeiros), para reforço das dotações orçamentárias constantes do anexo I.

Art. 2º - Os recursos para atender ao Art. 1º, serão os provenientes de:

a) - Provável excesso de arrecadação nos termos do Art. 43 § 1º // ítem II e § 3º da Lei nº 4.320 de 17 de março de 1964, conforme quadro de apuração:

a) - Arrecadação de janeiro a julho/91.....R\$	505.273.675,99
b) - Arrecadação de agosto a dezembro/91.....R\$	768.390.518,04
c) - Arrecadação de janeiro a julho/92.....R\$	3.459.062.855,23
$3.459.062.855,23 \div 505.273.657,99 = 684,59 - 100\% = 584,59\%$	
$768.390.518,04 \times 584,59\% = \dots\dots\dots 4.491.934.129,41$	
$768.390.518,04 + 4.491.934.129,41 = 5.260.324.647,45$	

Receita prevista para 1992.....R\$	1.447.214.300,00
------------------------------------	------------------

Arrecadação de janeiro a julho 1992.....R\$	3.459.062.855,23(-)
---	---------------------

Arrecadação de agosto a dezembro/92.....R\$	<u>5.260.324.647,45(-)</u>
---	----------------------------

Provável excesso de arrecadação.....R\$	7.272.173.202,68
---	------------------

Utilizado pela Lei nº 115/92.....R\$	1.500.000.000,00 -
--------------------------------------	--------------------

Utilizado pela Lei nº 122/92.....R\$	1.500.000.000,00 -
--------------------------------------	--------------------

A ser utilizado na presente Lei.....R\$	<u>3.000.000.000,00 -</u>
---	---------------------------

Provável excesso disponível.....R\$	1.272.173.202,68
-------------------------------------	------------------

Art. 3º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito, 11 de agosto de 1992

LEOPOLDO CESAR DA SILVA

- Prefeito -